



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N.º 07/2025, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025. (De autoria da Mesa Diretora)

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, a fim de reajustar o valor do auxílio-alimentação dos servidores desta Casa de Leis, passando dos atuais R\$ 1.028,00 (mil e vinte e oito reais) para R\$ 1.128,00 (mil cento e vinte e oito reais) ao mês.

O valor do vale alimentação previsto no artigo 1º da Lei n.º 1.061/2023, sofrerá um acréscimo de R\$ 100,00 (cem reais), passando dos atuais 1.028,00 (mil e vinte e oito reais), para R\$ 1.128,00 (mil cento e vinte e oito reais), sendo 5,27% (cinco inteiros e vinte e sete centésimos por cento) a reposição prevista no art. 1º, parágrafo 2º da Lei Municipal n.º 1.061/2023, correspondente aos meses de agosto de 2024 a julho de 2025, acrescido de um ganho real de 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).

Oportuno destacar que idêntica medida foi empregada pelo Prefeito de Fernão aos servidores do Executivo, fazendo com que, em respeito à isonomia salarial, a Câmara também concedesse idêntico benefício aos seus servidores.

Destacamos, por fim, que o impacto financeiro da medida se classifica como despesa irrelevante, nos moldes do que determina o § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c § 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 1.113, de 24 de junho de 2024 (LDO 2025), motivo pelo qual deixamos de colacionar ao expediente legislativo os documentos exigidos pelos incisos I e II do art. 16 da LRF.

Assim, entendemos que a matéria não apresente maiores complexidades, motivo pelo qual esperamos seja acolhida e aprovada pelos nobres pares.

Fernão, 1º de setembro de 2025.

Josiel Cândido Negrão
Presidente da Câmara

Nado
Vice-Presidente

Delei
1º Secretario

Patota
2ª Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N.º 07/2025, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

(De autoria da Mesa Diretora)

ALTERA A LEI N.º 1.061, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei n.º 1.061, de 28 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos vinculados aos quadros funcionais do Poder Legislativo, ainda que investidos em cargo em comissão, no valor ora fixado de R\$ 1.128,00 (mil cento e vinte e oito reais) mensais.
[...].”*

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Fernão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão, 1º de setembro de 2025.

Josiel Cândido Negrão
Presidente da Câmara

Nado
Vice-Presidente

Delei
1º Secretario

Patota
2ª Secretario